

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**CONTRATO Nº 559/2023 - GGC/EMSERH**  
**PROCESSO Nº 86191/2022- EMSERH****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS  
HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
IDG.**

**CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH**, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – CEP: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**, brasileiro, funcionário público, matrícula nº 11.748, inscrito no CPF sob nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 (GEJUSC-MA) e pela Diretora Administrativa, a Sra. **LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**, brasileira, matrícula nº 7.313, solteira, inscrita no CPF sob nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 120015299-6 (SSP/MA), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**CONTRATADA:** Empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO IDG**, inscrita no CNPJ nº 03.667.683/0001-23, sediada à Rua Marcelino Champagnat/33, Jupter II, nº16, Edf. Crist. Center, sala 902, Renascença, São Luís/MA, CEP.: 65.075-045 neste ato representada pelo Sr. **PAULO HERBERTH NEVES CABRAL**, portador da Carteira de Identidade nº 977656989 e inscrito no CPF sob o nº 966.937.203-82.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no **Processo nº 86191/2022-EMSERH** com fundamento na modalidade **LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 066/2023 – CSL/EMSERH**, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** Este Contrato tem por objeto, a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Saúde em Pediatria, para atender a demanda da Unidade de Saúde da Policlínica de Barra do Corda**, conforme Termo de Referência e proposta adequada apresentada pela Empresa Contratada (anexa), partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES**

**2.1** A Contratada deverá executar o presente contrato de acordo com as especificações da proposta apresentada **em anexo**, no que tange às suas características, atualizações e padrões de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis, devendo seguir as especificações e quantitativos homologados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

**3.1** O valor total deste Contrato é de **R\$ 155.520,00 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1** O prazo de execução dos serviços será pelo **período de 12 meses**, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA QUINTA – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

**5.1** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentaria: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: **4-3-02-02-24 – SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / ESPECIALIDADES MÉDICAS/ LINHAS DE SERVIÇOS / DIMENSIONAMENTO DE CARGA HORÁRIA**

**6.1** A prestação dos serviços se dará nas especialidades e linhas de serviços, conforme tabelas abaixo:

ITEM 01- POLICLINICA DE BARRA DO CORDA – PEDIATRIA		
PRE-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTIVIDADE	VALOR MENSAL
1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina.  2. Certificado de conclusão de residência médica em: Pediatria, reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Pediatria, reconhecido pela AMB e registrado no CRM.	Atendimento ambulatorial com produtividade mínima de <b>240 (duzentas e quarenta) consultas/mês</b> , com dias e horários a serem definidos pela Unidade de Saúde.	<b>CUSTO FIXO</b>
<b>NO MÍNIMO 01 (UM) MÉDICO</b>		

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** Serviços Médicos serão prestados, no endereço abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
Policlínica de Barra do Corda	Rua Antônio Leite Brasil, 388, CEP 65950-000.	Barra do Corda/MA

**7.2** A contratada deverá iniciar o serviço em até **30 (trinta) dias úteis**, após a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.
- 8.2** Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato.
- 8.3** Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- 8.4** A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que não preenchem as condições contratuais para prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência.
- 8.5** Fiscalizar, acompanhar e controlar o efetivo do serviço prestado do objeto do contrato, bem como o bom desempenho dos trabalhos.
- 8.6** Solicitar a qualquer tempo o afastamento dos profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto, devidamente formalizado e justificado.
- 8.7** Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução.
- 8.8** Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência e neste Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1** Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos anexos, cabendo-lhe efetuar todas as exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais.
- 9.2** Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de qualificações, assim como as respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante.
- 9.3** A contratada poderá realizar, durante a vigência contratual, até 03 (três) trocas dos profissionais que executarão o serviço. Devendo ser apresentado previamente ao fiscal do contrato as documentações conforme **item 3.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA**, para análise da habilitação Técnica, caso aprovado será feita a inclusão no parecer técnico do corpo clínico da empresa.
- 9.4** A contratada deverá informar com 05 dias de antecedência mudança/alteração de agenda (**ANEXO E**) – Solicitação de Alteração de Agenda Ambulatorial - do TERMO DE REFERÊNCIA), e informar de imediato a data de reposição. Tal mudança deverá ser devidamente documentada e enviada à Unidade de Saúde a ser contratada.
- 9.5** Para atingir o quantitativo mensal de atendimento, nos dias 15 e 25 de cada mês – ou dias subsequentes a estes casos não sejam dias úteis, deverá ser analisado o quantitativo de pacientes faltosos, para ser criada uma agenda extra para reposição, devidamente alinhada com a Contratada e a Unidade de Saúde.
- 9.6** Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital.

**9.7** Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados.

**9.8** A ausência de qualquer profissional ensejará a imediata substituição do mesmo nas qualificações semelhantes.

**9.9** Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

**9.10** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato.

**9.11** A CONTRATADA deverá seguir o Código de Ética da CONTRATANTE, bem como às normas administrativas internas.

**9.12** Os profissionais deverão ter disponibilidade para inclusão de vínculo junto ao CNES para a unidade de saúde a ser contratada.

**9.13** Obedecer às diretrizes e princípios do SUS que lhes compete, estabelecidos pelo artigo 198 da Constituição Federal e fortalecidos pela Política Nacional de Humanização.

**9.14** A contratada deverá apresentar previamente à EMSERH, antes do início dos serviços, a escala médica dos profissionais que irão executar os serviços na Unidade de Saúde. A escala médica deverá ser composta, obrigatoriamente, pelos profissionais habilitados na análise técnica do certame.

**a)** Caso a escala médica apresentada esteja com os profissionais não habilitados previamente na análise técnica do certame, a contratada será notificada a fim de regularizar imediatamente a escala, sob pena de sanção prevista neste instrumento.

**b)** A CONTRATADA deverá seguir o Código de Ética da CONTRATANTE, bem como as normas administrativas internas.

**c)** Para execução dos serviços, a Empresa contratada deverá disponibilizar recursos humanos próprios em número suficiente para cumprimento das metas exigidas, garantindo todas as necessidades técnicas pertinentes e das condições estabelecidas pela contratante.

**9.15** Manter regulamente os serviços solicitados e o número mínimo de profissionais, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de falta de pessoal.

**9.16** Obedecer às diretrizes e princípios do SUS que lhes compete, estabelecidos pelo artigo 198 da Constituição Federal e fortalecidos pela Política Nacional de Humanização.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FISCAL DE CONTRATO**

**10.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela EMSERH, que será designado como fiscal pela CONTRATANTE, para exercer essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH que forem aplicáveis, bem como com o Manual do Fiscal de Contratos/EMSERH.

**10.2** Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

**10.2.1 FISCAL ADMINISTRATIVO**, que:

**a)** desempenhará atividade de supervisão administrativa do contrato, repassando as informações da execução para os setores da EMSERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

e será ligado ao setor solicitante da contratação. Serão nomeados: fiscal administrativo titular e suplente;

**b)** emitirá Ordem de Serviço/Fornecimento, dando ciência ao representante da empresa (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

**10.2.2 FISCAL TÉCNICO**, que acompanhará diretamente a execução do contrato. Esse fiscal também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização. Serão nomeados: fiscal técnico titular e suplente.

**10.3** Todos os Fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**11.1** Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, de acordo com as condições constantes neste contrato e em consonância com as demais exigências administrativas em vigor, através de transferência bancária em favor da CONTRATADA:

**BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 5675-8 CONTA CORRENTE: 49667-7.**

**12.2** Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da FATURA/NOTA FISCAL E ESCALA CORRESPONDENTE por parte da Contratada. A fatura e a nota fiscal serão protocolizadas na EMSERH, no mês subsequente ao mês da execução dos serviços, através de ofício, encaminhado à Contratante, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As faturas/notas fiscais e Escalas deverão ser apresentadas com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias.

**12.3** O documento referido no subitem anterior será protocolado na EMSERH no mês subsequente ao da execução dos **serviços**, através de Ofício, encaminhado à Contratante, onde devem constar todas as informações necessárias para sua devida quitação, devendo ainda estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As Notas Fiscais, Faturas ou Escalas deverão ser apresentados conforme disposto nesta cláusula, e em todos os casos serão apresentados em **intervalo não inferior a 15 (quinze) dias;**

**12.4** A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal, da Fatura ou da Escala, e demais documentação necessária ao pagamento, ou a sua apresentação com incorreções ou ausência de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento pelo

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

mesmo número de dias correspondente ao atraso ou ao tempo necessário à correção das inconsistências verificadas. Nesse caso não caberá à CONTRATADA qualquer acréscimo no valor devido, tendo em vista que a demora se deu por sua única e total responsabilidade;

**12.5** A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos **serviços prestados** de modo idêntico às constantes do objeto do Contrato;

**12.6** A Nota Fiscal, a Fatura ou a Escala serão atestadas pela CONTRATANTE através do fiscal do contrato, observadas as normas contratuais e as administrativas vigentes;

**12.7** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados, consoante o disposto na **Portaria nº 90, de 25 de março de 2019 – GAB/EMSERH, veiculada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 10 de abril de 2019, em seu caderno executivo:**

**12.7.1** Solicitação da Empresa (contendo os dados bancários para pagamento);

**12.7.2** Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo as seguintes informações:

I) No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e da Unidade de Saúde.

II) No caso de prestação de serviços, também incluir:

a) As retenções na fonte e suas alíquotas;

b) Alíquota do Simples Nacional (ISS);

c) Local da prestação dos Serviços;

d) Código do serviço e sua descrição;

**12.7.3** Cópia da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento;

**12.7.4** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

**12.7.5** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

**12.7.6** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;

**12.7.7** Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

**12.7.8** Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;

**12.7.9** Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;

**12.7.10** Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);

**12.7.11** Cópia do Termo de Aditivo (quando houver) e das Publicações do Extrato do Termo Aditivo e da Portaria do(s) Fiscais do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado;

**12.7.12** Os documentos mencionados nos itens 12.7.4 a 12.7.7 podem ser substituídos, total ou parcialmente, por declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que obedecido o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.722/2001;

**12.8** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**12.9** A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir;

**12.10** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

**12.11** Para as consultas ambulatoriais o faturamento será um CUSTO FIXO MENSAL, os profissionais deverão comprovar, mediante relatório de produção, o qual deve conter nome do paciente, especialidade médica, data da consulta e nome da unidade hospitalar, cartão do SUS, a produtividade mínima especificada no lote referente a especialidade. Para fins de faturamento da nota fiscal, caso a meta de cada serviço não seja atingida, os valores serão fatura faturados com seus respectivos descontos, conforme tabela (ANEXO C – TERMO DE REFERÊNCIA).

**12.12** A empresa deverá apresentar a Relação de Honorários médicos de acordo com o modelo padrão da EMSERH, conforme (ANEXO D - DO TERMO DE REFERÊNCIA).

**12.13** A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato.

**12.14** A Nota Fiscal e/ou Fatura e Escalas serão atestadas pela CONTRATANTE através do Fiscal do Contrato, observadas as normas contratualmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO**

**13.1** Caberá revisão nos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, quando houver criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **Advertência por escrito**, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade;
- b) **Multa de até 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

**14.2** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a EMSERH rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da EMSERH;

**14.3** As sanções previstas alíneas "a" e "c" do subitem desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", do mesmo subitem, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

**14.4** A sanção prevista na alínea "c", do item 14.1 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda: 01 (um) a 06 (seis) meses de duração, média: 07 (sete) a 12 (doze) meses de duração e grave: 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses de duração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**15.1** A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS**

**16.1** De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é **facultativa** a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**17.1** É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

**17.2** Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

**17.3** Os valores dos insumos pactuados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta;

**17.4** Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa da contratada, será aplicado o índice **IPCA**, conforme Portaria nº 352/2022/GAB/EMSERH, de 1º de Julho de 2022, que dispõe;  
**I – Nas contratações em que o objeto se tratar de Prestação de Serviços, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA;**

**17.5** O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

**17.6** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

**17.7** A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços;

**17.8** O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a EMSERH, das condições e dos preços contratados;

**17.9** Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

**17.10** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**18.1** Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

I - de forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;

II - por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à EMSERH;

III - por determinação judicial.

**Parágrafo único:** Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

I – o não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;

II – a desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;

III – a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;

IV – nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;

V – subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;

VI – dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;

VII – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual.

**18.2.** – Também constituem motivo para rescisão do contrato:

I – assinatura de novo contrato com o mesmo objeto contemplado neste instrumento contratual;

II – a rescisão antecipada ou o término do prazo de vigência (sem prorrogação) do **contrato de gestão** correspondente, devidamente instruída em processo administrativo específico;

III – a modificação do contrato de gestão que resulte na alteração do perfil das unidades de saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO**

**19.1** O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, devem ser formalizadas por simples apostilamento, restando dispensada a realização de aditamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO**

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

**20.1** O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO**

**21.1** A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**22.1** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, na lei, nos princípios de direito administrativo bem como pelos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**23.1** É expressamente proibida a Subcontratação total ou parcial deste objeto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONSULTA DO CEI**

**24.1** As realizações de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionadas à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no **art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**25.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES**

**26.1** Qualquer comunicação entre as partes respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO**

**27.1** Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**28.1** As condições estabelecidas no edital farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

**28.2** E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Luís (MA), 11 de setembro de 2023.

*Paulo E. P. Cardoso Ronchi*  
**Paulo E. P. Cardoso Ronchi**  
Diretor de Planejamento, Governança  
e Inovação- EMSERH

Matricula nº: 12.452/EMSERH  
Portaria Nº 428/2022/GAB/EMSERH

**MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**

Presidente da EMSERH

Matricula nº 11.748

*Letícia Helena do Vale Façanha*  
**LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**  
Diretora Administrativa  
Diretora Administrativa da EMSERH  
Matricula nº 7.313

PAULO HERBERTH  
NEVES

CABRAL:96693720382

Assinado de forma digital por  
PAULO HERBERTH NEVES  
CABRAL:96693720382  
Dados: 2023.09.05 11:25:01 -03'00'

**PAULO HERBERTH NEVES CABRAL**

Responsável pela Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Adriana de Fátima*  
CPF: 12.710

*ENE B*  
Nome: CECILIA NAZARETH DE  
CARVALHO BRITO  
CPF: CONSULTORA DE CONTRATOS  
Matricula: 13900/EMSERH

Citar

lar

C

Localizar texto ou ferrame

sinado e todas as assinaturas são válidas.

**28.2** E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes lei assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemun abaixo assinadas.

São Luis (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2

Status de validação de assinatura

A assinatura é VÁLIDA, assinada por PAULO HERBERTH NEVES CABRAL, 96693720382  
<herconcontabilidade@hotmail.com>  
- Os documentos não foram modificados após a aplicação da assinatura  
- A identidade do assinante é válida.

Propriedades de assinatura...

Fechar

PAULO HERBERTH  
NEVES  
CABRAL:96693720382 Dados: 2023.09.05 11:25:01 -03'00'

PAULO HERBERTH NEVES CABRAL

Responsável pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 042/2022 – CSL/EMSERH  
PROCESSO Nº 86.191/2022 – EMSERH**



**ANEXO II**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao

**Agente de Licitação da EMSERH**

Licitação Presencial n.º 042/2022 – CSL/EMSERH

Processo Administrativo n.º 86.191/2022 – EMSERH

**OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Saúde em Pediatria, para atender a demanda da Unidade de Saúde da Policlínica de Barra do Corda, administrada pela EMSERH.**

Prezado Senhor,

A empresa Instituto de Desenvolvimento e Gestão – IDG com endereço na Rua Marcelino Champagnat/33 Júpiter II, 16, No Edifício Crist. Center, Sala 902, Bairro Renascença, Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.075-045 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.667.683/0001-23 em, pelo seu representante legal Paulo Herberth Neves Cabral infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº 977656989 SSP/MA do CPF Nº 966.937.203-82, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

Propomos o Valor Total de **R\$ 155.520,00 (Cento e cinquenta e cinco Mil, quinhentos e vinte Reais)**, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTITATIVO	VIGÊNCIA	QUANT. DE MÉDICOS	VLR MENSAL. (R\$)	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
1	Atendimento ambulatorial com produtividade mínima de 240 (duzentas e quarenta) consultas/mês, com dias e horários a serem definidos pela Unidade de Saúde.	CUSTO FIXO (R\$ 54,00)	12 meses	Mínimo 01	RS 12.960,00 (Doze Mil, Novecentos e quarenta Reais)	RS 155.520,00 (Cento e cinquenta e cinco Mil, quinhentos e vinte Reais)
<b>VALOR TOTAL PARA O LOTE 01</b>						

(99) 98538-9233  
(98) 98519-8666

RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA



**Paulo Herberth Neves Cabral**, números do CPF 966.937.203-82 e Carteira de Identidade N° 977656985 SSP/MA, Presidente;

**Dados Bancários:** Banco Brasil, Agência n° 5675-8 e Conta Corrente n° 49667-7.

**Contatos:** 98 98581-6175 e endereço eletrônico: idgfinanceiro@gmail.com.

**Prazo de Validade da Proposta:** não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da abertura do certame;

Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

São Luis, 16 de Janeiro de 2023.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
E GESTÃO IDG:03667683000123

Assinado de forma digital por INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
IDG:03667683000123  
Dados: 2023.01.16 08:30:31 -03'00'

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG**  
**PAULO HERBERTH NEVES CABRAL – PRESIDENTE**  
**CPF: 966.937.203-82**

(99) 98538-9233  
(98) 98519-8666



**RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,**  
**16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902**  
**RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA**

*A*

